



D.O.E. do 04 OUT 1988 12

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

23/9/88

PROCESSO CEE Nº

0549/88

INTERESSADO:

ESCOLA DE ENS. SUPLETIVO 'MACHADO DE ASSIS

LOCALIDADE:

SÃO CARLOS

ASSUNTO:

HOMOLOGAÇÃO DAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE DE 1988

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO:

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE

559 / 88

APROVADA EM:

28 / 09 / 88

Conselho Pleno

1- RELATÓRIO: Versam os presentes autos sobre a fixação da la semestrali
dade de 1988.

2- APRECIACÃO: O estabelecimento de ensino vem praticando, desde o 2º semestre de 1986 até a presente data, percentuais inferiores aos estabelecidos pelas Deliberações que regem a matéria.

Por tal razão, torna-se desnecessária a análise do mérito do processo.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, a entidade poderá cobrar:

janeiro - Cz\$ 900,00

fevereiro - Cz\$ 985,00

março - Cz\$ 1.180,00

abril - Cz\$ 1.750,00

maio - Cz\$ 2.030,00

junho - Cz\$ 2.565,00

Não tendo a entidade solicitado reajuste extraordinário para o 2º semestre de 1988, fica o mês de junho como base para os aumentos previstos na legislação que rege a matéria.

CENE-CEE, em 20/9/88

a) GERALDO MUGAYAR

RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente